



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021 - HFA
PROCESSO Nº 60.550.00452/2021-85

I - REFERÊNCIA

1. CONTRATANTE

1.1. A UNIÃO, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-900.

2. CONTRATADA

2.1. Sisnac Produtos para Saúde Ltda, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 10.444.624/0001-51, com sede na Rua José Ramon Urtiza, 206 Morumbi - São Paulo/SP.

3. OBJETO

3.1. Aquisição de insumos para a máquina unitarizadora de medicamentos, Marca SISNACMED, Modelo TOTALPACK AP, nº de série 880/17, Registro Patrimonial nº 3505599, destinado atender às necessidades de consumo da Seção Central de Fracionamento (SCF), da Subdivisão de Farmácia.). Itens do Objeto a serem contratados com seus respectivos quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Unidade	VALOR INICIAL	QUANTIDADE Bobina/Rolo	VALOR TOTAL
1	Bobina plástica com 5000 unidades de 50mm x 50mm sem tarja de identificação de risco. Para unitarização de comprimidos. Compatível com a máquina Totalpack AP.	150188	Bobina/Rolo	R\$ 307,00	16	R\$ 4.912,00
2	Bobina plástica com 5000 unidades de 50mm x 50mm com tarja vermelha de identificação de risco. Para unitarização de comprimidos. Compatível com a máquina Totalpack AP.	150188	Bobina/Rolo	R\$ 369,50	16	R\$ 5.912,00
3	Bobina plástica com 5000 unidades de 50mm x 50mm com tarja preta de identificação de risco. Para unitarização de comprimidos. Compatível com a máquina Totalpack AP.	150188	Bobina/Rolo	R\$ 369,50	8	R\$ 2.956,00
4	Bobina plástica com 3000 unidades de 50mm x 110mm sem tarja de identificação de risco. Para unitarização de ampolas de 0,5ml à 05ml. Compatível com a máquina Totalpack AP.	150188	Bobina/Rolo	R\$ 369,10	16	R\$ 5.905,60
5	Bobina plástica com 3000 unidades de 50mm x 110mm com tarja vermelha de identificação de risco. Para unitarização de ampolas de 0,5ml à 05ml. Compatível com a máquina Totalpack AP.	150188	Bobina/Rolo	R\$ 433,27	12	R\$ 5.199,24
6	Bobina plástica com 3000 unidades de 50mm x 110mm com tarja preta de identificação de risco. Para unitarização de ampolas de 0,5ml à 05ml. Compatível com a máquina Totalpack AP.	150188	Bobina/Rolo	R\$ 433,29	4	R\$ 1.733,16
7	Bobina plástica com 2500 unidades de 70mm x 130mm com tarja vermelha de identificação de risco. Para unitarização de ampolas, frascos e frascos-ampolas de 06ml à 20ml. Compatível com a máquina Totalpack AP.	150188	Bobina/Rolo	R\$ 427,00	6	R\$ 2.562,00
8	Bobina plástica com 2500 unidades de 70mm x 130mm com tarja preta de identificação de risco. Para unitarização de ampolas, frascos e frascos-ampolas de 06ml à 20ml. Compatível com a máquina Totalpack AP.	150188	Bobina/Rolo	R\$ 427,00	3	R\$ 1.281,00

Valor Total R\$ 30.461,00

II. AMPARO LEGAL

- art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa correrá no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001, PTRES: 168701, Fonte 0151 (ID 3355975)- Será empenhado no Elemento de Despesa 33.90.30 -30 (Material de embalagem).

- Cabe destacar, ainda, que a disponibilidade de crédito orçamentário deverá ser observada no momento de emissão do empenho e, portanto, poderá sofrer alterações. Informo-vos, também, que a análise gerencial para execução desta despesa deve ser tomada considerando que o saldo de créditos disponíveis deve comportar todas as despesas com custeio da atividade fim até o final do exercício, inclusive para contratos continuados e demais materiais.

- Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

- Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- Está incluída no plano de execução orçamentária de 2021.

- É compatível com a Portaria nº 179-ME de 22 de abril de 2019 que dispõe sobre as medidas de Racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

- Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 56, *caput* da Lei nº 8.666/93, devido o objeto ter sua entrega imediata, não gerando obrigações futuras.

IV - VALOR ESTIMADO

- O custo da aquisição é de **R\$ 30.461,00 (trinta mil quatrocentos e sessenta e um reais)**.

- No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

V. JUSTIFICATIVA (art. 26, inc. II, Lei nº 8.666/93 - Razão da Escolha do Fornecedor)

1. OBJETIVO

1.1. A abertura do atual processo tem por finalidade a **aquisição de insumos para a máquina Unitarizadora da Marca TOTALPACK**, por meio da modalidade Inexigibilidade, destinado a atender às necessidades de consumo da Seção Central de Fracionamento (SCF), da Subdivisão de Farmácia do Hospital das Forças Armadas – HFA.

1.2. Trata-se de material de consumo para a unitarização e rastreabilidade das medicações deste nosôcomio a serem utilizados nos procedimentos realizados na (SCF), assegurando os dados e informações contidos em cada embalagem primária.

2. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do material solicitado visa atender as necessidades do setor e serão utilizados em procedimentos de unitarização e rastreabilidade das medicações do Hospital.

2.2. O sucesso do processo de aquisição viabiliza a rastreabilidade que devido à implantação do Sistema de Gestão Hospitalar MV, se faz necessária a para a identificação e rastreabilidade dos produtos unitarizados, pois as embalagens possuem um papel fundamental no processo de fracionamento e unitarização, o qual é uma importante medida que compõe as estratégias para a promoção do uso racional de medicamentos; a melhora no controle de dispensação; a redução de erros de distribuição e administração de medicamentos, bem como, trabalha os recursos de forma adequada, sem excesso de gastos.

3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição dos insumos proporcionará:

- Identificação e rastreabilidade do medicamento até o momento da administração;
- Redução da incidência de erros de administração de medicamentos;
- Diminuição de estoques nas unidades assistenciais com consequente redução de perdas;
- Otimização do processo de devoluções;
- Maior segurança para o médico em relação ao cumprimento de suas prescrições; e
- Melhoria do controle sobre o padrão e horário de trabalho desenvolvidos pelo pessoal de enfermagem e farmácia.

3.2. Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que proporciona maior a segurança oferecida pelo método automático de controle do estoque de medicamentos, traz-se também benefícios de eficiência administrativa com o rastreamento de medicamentos, trazendo a

garantia da procedência segura, do manuseio correto, da armazenagem adequada e dos canais certos de dispensação dos produtos. Além disso, o evento também poderá dar suporte às ações voltadas à promoção do uso racional de medicamentos. E ainda, o sistema será uma importante ferramenta para monitorar e evitar possíveis descaminhos de produtos para a saúde.

4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

- 4.1. A presente aquisição não está prevista no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que trata-se de material de consumo.
- 4.2. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelos chefes da Divisão de Farmácia deste Hospital, ratificada pela Diretoria Técnica de Saúde – DTS. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina o HFA.
- 4.3. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:
- 5.2. Os critérios de sustentabilidade exigidos estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;
- 5.3. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;
- 5.4. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 5.5. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.
- 5.6. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 5.7. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);
- 5.8. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

6. TIPO DE SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO)

- 6.1. Não se aplica.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA

- 7.1. Os quantitativos foram baseados em estimativas do setor demandante, conforme Histórico de Consumo (ID: 3165990).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE Bobina/Rolo SOLICITADA 2021
01	Bobina plástica com 5000 unidades de 50mm x 50mm sem tarja de identificação de risco. Para unitarização de comprimidos. Compatível com a máquina Totalpack AP.	16
02	Bobina plástica com 5000 unidades de 50mm x 50mm com tarja vermelha de identificação de risco. Para unitarização de comprimidos. Compatível com a máquina Totalpack AP.	04
03	Bobina plástica com 5000 unidades de 50mm x 50mm com tarja preta de identificação de risco. Para unitarização de comprimidos. Compatível com a máquina Totalpack AP.	12
04	Bobina plástica com 3000 unidades de 50mm x 110mm sem tarja de identificação de risco. Para unitarização de ampolas de 0,5ml à 05ml. Compatível com a máquina Totalpack AP.	16

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE Bobina/Rolo SOLICITADA 2021
05	Bobina plástica com 3000 unidades de 50mm x 110mmm com tarja <i>vermelha</i> de identificação de risco. Para unitarização de ampolas de 0,5ml à 05ml. Compatível com a máquina Totalpack AP.	08
06	Bobina plástica com 3000 unidades de 50mm x 110mmm com tarja <i>preta</i> de identificação de risco. Para unitarização de ampolas de 0,5ml à 05ml. Compatível com a máquina Totalpack AP.	16
07	Bobina plástica com 2500 unidades de 70mm x 130mm com tarja <i>vermelha</i> de identificação de risco. Para unitarização de ampolas, frascos e frascos-ampolas de 06ml à 20ml. Compatível com a máquina Totalpack AP.	03
08	Bobina plástica com 2500 unidades de 70mm x 130mm com tarja <i>preta</i> de identificação de risco. Para unitarização de ampolas, frascos e frascos-ampolas de 06ml à 20ml. Compatível com a máquina Totalpack AP.	06

8. FUNDAMENTO DE DIREITO

8.1. A aquisição se dará fundamentada no art. 25, inciso I, do mesmo diploma legal, visto que o permissivo abrange somente as compras, conforme assevera a **Orientação Normativa nº 15/2009 da AGU**, como se depreende da sua leitura:

"A contratação direta com fundamento na Inexigibilidade prevista no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços"

8.2. A demonstração de exclusividade do serviço e do fornecedor deve ser comprovada conforme estabelecido no art. 25, inciso I e recomendado pelo TCU (**Decisão nº 565/1995-Plenário**), ou seja, mediante atestado do órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, do **Sindicato**, da Federação ou da Confederação Patronal, ou, ainda, das entidades equivalentes, devendo a licitante adotar medidas cautelares para assegurar a veracidade das declarações prestadas.

8.3. A, detém a exclusividade de comercialização dos produtos objeto deste Termo no território Nacional, conforme Declaração expressa emitida pela ABIMED- Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde (ID 3178760).

8.4. Tal situação foi confirmada pela Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde (ABIMED), mediante Certificado emitido pela própria Instituição (ID 3387734), mediante provocação desta Administração (ID 3387718).

8.5. A ABIMED Representa 215 empresas de tecnologia avançada na área de equipamentos, produtos e suprimentos médico-hospitalares. As empresas associadas da entidade respondem por 65% do faturamento do segmento médico-hospitalar no país. O setor de produtos para saúde tem participação de 0,6% no PIB brasileiro, conta com mais de 13 mil empresas e gera em torno de 140 mil empregos.

8.6. Atendendo às orientações contidas nos **Acórdãos nº 1.907/2007-2ª Câmara** e no **nº 116/2008-1ª Câmara**, e do que dos autos consta, a ABIMED apresenta-se como isenta de qualquer interesse na realização do negócio, nem mesmo é integrante, subordinada ou vinculada à Contratada, de maneira que resta comprovada sua total imparcialidade em relação à aquisição pretendida. O seu Atestado baseou-se tão somente na documentação apresentada pela Contratada.

8.7. O Atestado de Exclusividade (ID3178760) refere-se à época da realização da despesa, portanto, atual e contemporâneo. E, que teve sua autenticidade e veracidade confirmada, mediante Certificado emitida pelo referida Associação (ID 3387718) conforme determinação contida na **Súmula/TCU nº 255**, intranscrito:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

8.8. Corroborando este entendimento a **Orientação Normativa nº 16/2009** da Advocacia-Geral da União reza que:

"Compete à Administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666 de 1993."

8.9. A veracidade foi examinada de forma ampla, abrangendo tanto seus **aspectos formais** (condições da entidade emitente para aferir a exclusividade, considerando a autenticidade do documento ou eventual falsificação etc.), quanto no seu **conteúdo** (verificação de que o disposto no atestado condiz efetivamente com a realidade, consultando as fontes necessárias, como, fabricante, produtor, etc.) (ID 3387718).

8.10. Esta Administração houve por bem, tomar as cautela quanto à aceitação da declarações/certidões provenientes dessas instituições e também de outras associações e/ou entidades classistas, pois, normalmente, limitam-se a reproduzir informações unilaterais repassadas pela própria empresa interessada, sem as devidas providências para a confirmação de sua veracidade. Para tanto, foram autuados Contratos firmados com outros Entes em que fica evidenciado outras contratações observando o mesmo rito desta aquisição.

8.11. Foi verificado também a base de dados utilizada como referência para a atestação, que no mais das vezes pode está restrita às empresas associadas ou filiadas e, por este motivo, não retratar com integralidade, a real situação do mercado para o produto objetivado.

9. DA REGULARIDADE CADASTRAL

9.1. A **Sisnac Produtos para Saúde Ltda**, se encontra regularmente inscrito junto à Receita Federal, há compatibilidade da sua atividade econômica com o Objeto desta aquisição e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes deste nosocômio, conforme a Consulta Parametrizada SICAF (ID 3399798).

9.2. Encontra-se regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002 (ID 3399848), não constando nenhuma certidão vencida quanto à Débitos junto à Receita Federal (ID 33999692), FGTS (ID 3399734) e CNDT (ID 3399642).

9.3. Constam as aplicações das seguinte penalidades (3399782): a) **Multa** (Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II) aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde - GDF, aplicada em 14/12/2018; b) **Multa** (Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II) aplicada pela aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde - GDF, aplicada em 29/11/2018; c) **Multa** (Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II) aplicada pela aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde - GDF, aplicada em 02/03/2016; d) **Multa** (Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II) aplicada pela aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde - GDF, aplicada em 13/11/2014; e) **Impedimento de Licitar e Contratar** (Lei nº 10.520/02, art. 7º) aplicada pela Câmara dos Deputados. Apesar de constar tais penalidades, não implicam em óbice a esta aquisição.

9.4. Visando atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais que tem como fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, foi autuada a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, não constando nenhum impedimento junto ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEP) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CADICON) (ID 3399728).

9.5. A empresa apresentou também, declaração de que não contrata menor, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88 e no disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93. (ID 3360507)

10. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, inc. III, Lei nº 8.666/93)

10.1. Quanto ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores, efetivamente praticado para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Neste sentido, a recomendação exposta na **Orientação Normativa nº 17-AGU**, infratranscrito:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de Inexigibilidade de Licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

10.2. Para aferição desta justificativa foram realizadas **Pesquisa no Parâmetro I e IV** (ID 3257446) e (ID 3166000).

10.3. Após análise da documentação apresentada e da exclusividade do serviço a ser contratado, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 5 de 27 de Junho de 2014, foi encaminhada a esta Seção de Pesquisa de Preços, Atestado de Exclusividade nº 014/2021, fornecida pela Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde- ABIMED, datada em 21/01/2021, com validade até 15/06/2021, onde consta que, a empresa **SISNAC** é a única empresa autorizada como distribuidora exclusiva no Brasil para a comercialização, participação de licitações públicas e privadas, prestação a assistência técnica, realização de serviço de manutenção preventiva e substituição de peças dos produtos descritos, fabricados pela **BROME Desenvolvimento e Fabricação de Tecnologias LTDA** a qual foi anexada ao referido processo (ID 3178760). Com a finalidade de comprovação de preços praticados, foi solicitado via e-mail de Notas Fiscais (ID 3303691) à referida empresa, sendo emitida, e anexada em 04/03/2021.

10.4. Para lançamento no Mapa Comparativo (ID 3294653) os preços obtidos na cesta de preços foram submetidos à análise, que possibilita classificar os valores obtidos como inexequíveis, tomando-se como base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica. A citada planilha consta na composição do processo, pois é utilizada na formação de cada item constante do DFD (ID 3155598).

10.5. Foi anexada ao processo a proposta de um único fornecedor em condições de atender a solicitação do requisitante, por se tratar de produtos exclusivos fornecido pela empresa **SISNAC** (ID 3431438) anexada pelo Requisitante. Checamos e foi constatado que diverge do valor do Projeto Básico e da cotação retificada (ID 3311041). Solicitamos uma nova Proposta para o Fornecedor (ID 3483502), já consta atualizada (ID 3523374).

10.6. O Setor Requisitante corroborou com as pesquisas de mercado realizadas conforme o Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa- DAP (ID 3285005), confirmando a identidade do objeto pesquisado com o requisitado, portanto apto a atender às necessidades desta Administração diante da análise que justifica a demanda.

10.7. O Relatório de Avaliação Crítica foi realizada com base na Metodologia de Pesquisa de Preços, publicada no Aditamento DCAF nº 21/2017 ao BI/HFA nº 104, de 1º de junho de 2017 (ID 2223726) e elaborado pela Seção de Pesquisa de Preços/SDALC DCAF.

10.8. A proposta apresentada encontra-se compatível com os praticados no mercado e atende ao prescrito no Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, havendo conformidade da proposta apresentada (ID 3523374), com os preços efetivamente cobrados a outras pessoas. Portanto, os preços propostos gozam de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos (dentro de 180 dias).

11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo máximo de entrega do produto será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do pedido, acompanhado de cópia do empenho, ambos enviados por e-mail. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº, Sudoeste, Brasília/DF, Seção de Almoarifado, Sala de Entrada, telefone: (61) 3966-2385 ou 3966-2104, quando se tratar de Nota Fiscal com natureza de operação venda, sendo o recebimento, neste momento, de caráter provisório, compreendido no horário entre 7:00 às 16:30h, de segunda a quinta-feira e de 7:00 às 15:00h, na sexta-feira.

11.2. Será feito na Seção de Almoarifado, Sala de Entrada do Hospital das Forças Armadas - Brasília DF. O recebimento dos materiais está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Projeto Básico, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

11.3. A remessa do pedido deverá ser iniciada após a emissão da Nota de Empenho e por solicitação do setor responsável.

- 11.4.** O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.
- 11.5.** A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.
- 11.6.** Caberá à Seção de Almoxarifado, com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo a este a declaração do aceite dos materiais, conforme as especificações do edital.
- 11.7.** O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Plano de Trabalho, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, e em tudo o que couber.
- 11.8.** O recebimento do objeto será feito:
- a) A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
 - b) O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.
 - c) A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes neste instrumento, independentemente da quantidade rejeitada; e
 - d) O objeto deste PB deve atender às especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ID: 3597840), com a observância das seguintes prescrições:
 - e) Estar livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial;
 - f) Estar em perfeitas condições de uso;
 - g) Apresentar boa qualidade, embalagem deverá apresentar bom estado e estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto no Almoxarifado e do aceite do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
 - h) Será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas neste Projeto Básico, seus Anexos e na proposta comercial apresentada pelo vencedor. Havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento, o licitante vencedor deverá corrigi-lo no prazo determinado pelo Almoxarifado do HFA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; e
 - i) Somente admitir-se-á a prorrogação do prazo para o fornecimento quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art.57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa e formal do licitante vencedor antes de vencido o prazo original.
 - j) Os materiais deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de especificações de cada item fora da caixa, marca e fabricante.
- 11.9.** Os materiais deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados de catálogos, dos manuais, de publicações com informações adicionais e certificados de autenticidade e de garantia, etc.
- 11.10.** Relativamente ao disposto no presente item aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 11.11.** Os materiais deverão ser garantidos por um período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo dos mesmos pelo Almoxarifado.
- 11.12.** A garantia será somente a do fabricante.
- 11.13.** Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados e/ou trocados em até 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para o HFA.
- 11.14.** Após esse período, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para estoque do bem, o CONTRATADO deverá substituir o mesmo por outro equivalente com prazo de validade mais prolongado, arcando com a retirada, transporte e instalação em cada uma dessas substituições.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** Será por meio de Nota de Empenho (NE).
- 12.2.** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, levando-se em conta o valor constante da proposta, mediante Ordem Bancária, creditada na conta corrente por ela indicada.
- 12.3.** Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal. O CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da Nota de Empenho.
- 12.4.** O atesto do agente responsável será colocado no verso da Nota Fiscal. Deverá ser escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo o respectivo "atesto", reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura e posteriormente autuado no respectivo processo eletrônico.
- 12.5.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/ 365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e número do Processo, Contrato ou Pregão, conforme o caso.

14.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Inexigibilidade, o objeto com avarias ou defeitos.

14.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.6. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

- a. HFA - Doc Formalização de Demanda Mat SCF (ID 3155598)
- b. HFA - Estudos Preliminares SCF (ID 3155614)
- c. Anexo Histórico de consumo (ID 3165990)
- d. Anexo Pesquisa Parâmetro IV (ID 3166000)
- e. Anexo Atestado de Exclusividade (ID 3178760)
- f. Anexo Atestado de Capacidade Técnica (ID 3178762)
- g. Anexo Contrato Social (ID 3178766)
- h. Pesquisa Parâmetro I (ID 3257446)
- i. Despacho 184 (ID 3257468)
- j. HFA - Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa SCF (ID 3285005)
- k. E-mail (ID 3294651)
- l. Mapa Comparativo (ID 3294653)
- m. Relatório 142 (ID 3294657)
- n. Despacho 246 (ID 3295185)
- o. E-mail Solicitação de notas de empenho (ID 329768)
- p. HFA- Parte 238 (ID 3301471)
- q. Nota Fiscal comprovação preços (ID 3303691)
- r. HFA- Parte 12 (ID 3310777)
- s. Anexo Cotação Retificada (ID 3311041)
- t. Anexo Pesquisa Parâmetro IV (nova) (ID 3315635)
- u. HFA- Autuação SEÇ AQS (ID 3352315)
- v. HFA- Termo de Abertura SEÇ AQS (ID 3352485)
- w. Anexo Desig Ch Sec Aqs (ID 3352571)
- x. Anexo Designação OD_BI nº 50_HFA_15_Mar_19 (ID 3352587)
- y. Anexo BI 095_HFA_20Maio21_Designacao OD GULART (ID 3688858)
- z. Anexo BI nº 067_HFA de 9 Abr 21_Designação OD_Cel Gulart (ID 3499610)
- aa. Anexo BI nº 083_HFA de 04-05-21_Design OD_Cel Ribeiro (ID 3524802)
- ab. Anexo DOU 135 16Jul20_Nomeia Cmt Log HFA (ID 3524828)
- ac. HFA- Parte 220 (ID 3352987)
- ad. HFA- Parte 221 (ID 3353101)
- ae. HFA- Parte 141 (ID 3355975)
- af. E-mail SEÇ AQS (ID 3358931)
- ag. Anexo E-mail resposta Veracidade (ID 3387718)
- ah. Anexo Veracidade Autenticidade SISNAC (ID 3387734)
- ai. E-mail SEÇ AQS (ID 3359113)
- aj. Anexo E-mail resposta SISNAC (ID 3360497)
- ak. Anexo Declaração Não Emprega Menor (ID 3360507)
- al. HFA- Parte 293 (ID 3396746)
- am. Certidão Negativa de débitos trabalhistas (ID 3399642)
- an. Certidão Certidão SRF (ID 3399692)
- ao. Certidão Comprovante Inscrição CNJ (ID 3399710)
- ap. Certidão Consolidada (ID 3399728)
- aq. Certidão FGTS (ID 3399734)
- ar. Certidão Ocorrências Fornecedor (ID 3399782)
- as. Certidão Parametrizada (ID 3399798)
- at. Certidão Relatório de Ocorrências Impeditivas (ID 3399806)
- au. Certidão Relatório Nível V - Qualificação Técnica SICAF (ID 3399828)
- av. Certidão SICAF (ID 3399848)
- aw. Certidão CADIN (ID 3400088)

- ax. Anexo ETP DIGITAL 29/2021 (ID 3405800)
- ay. Anexo Cotação Sisnac (ID 3431438)
- az. Projeto Básico 2 (ID 3461568)
- ba. E-mail SEÇ AQS (ID 3483502)
- bb. Anexo Cotação SISNAC atualizada em 04-05-21 (ID 3523374)
- bc. HFA - Autorização OD SEÇ AQS (ID 3397048)
- bd. Termo de Inexigibilidade/Dispensa de Lic SEÇ AQS (ID 3397468)
- be. HFA - Análise de Conformidade 35 (ID 3406072)
- bf. HFA - Lista de Verificação SEÇ AQS (ID 3411306)
- bg. Despacho 243 (ID 3542906)
- bh. HFA - Parte 516 (ID 3587438)
- bi. AGU - Parecer nº 361/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU (ID 3589494)
- bj. AGU - Despacho de Aprovação nº 1018/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU (ID 3589510)
- bk. HFA - Parte 519 (ID 3590414)
- bl. HFA - Doc Formalização de Demanda Mat SCF (ID 3597834)
- bm. HFA - Certidão SEÇ AQS 3655256 (ID 3655256)
- bn. HFA - Termo de Inexigibilidade/Dispensa de LCTC SEÇ AQS (ID 3659928)
- bo. HFA - Parte 17 (ID 3685164)
- bp. E-mail SEÇ AQS (ID 3686760)
- bq. Anexo RG IVANI Responsável pela Empresa (3688054)
- br. Anexo Proposta em 16-06 Insumos Total Pack SISNAC MED (3688042)
- bs. HFA - Termo de Inexigibilidade/Dispensa de LCTC SEÇ AQS (ID 3659928)
- bt. HFA - Análise de Conformidade 67 (ID 3661108)
- bu. HFA - Lista de Verificação SEÇ AQS (ID 3661784)
- bv. Extrato de Inexigibilidade de Licitação (ID 3687878)

VI - RESOLUÇÃO

- Diante do contexto fático que ora se apresenta, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a aquisição do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, por exclusividade de fornecedor em todo o território nacional.

- Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Chefe da Seção de Aquisição e do Ordenador de Despesas do HFA (IDs 3352571 e 3524802) e o Diário Oficial da União com a nomeação do Sr. Comandante Logístico do HFA (ID 3524828), autoridade competente para ratificar os procedimentos de contratações diretas. Assim como também, a Lista de Verificação disponibilizada pela AGU, dos atos necessários para a instrução do processo de aquisição direta, preenchida e assinada pelos Servidores responsável pela sua aferição. (ID 3411306)

- Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

- Seja publicado o extrato de inexigibilidade com as seguintes informações: número do processo, descrição do objeto, identificação do contratado (nome e CNPJ/CPF), valor, fundamento legal específico e autoridade ratificadora, com base na LC nº 101/01, art. 48, parágrafo único c/c art. 48-A, inciso I e Lei nº 8.666/93, art. 26.

- Foi emitida análise da CONJUR/MD, conforme preconiza o art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c o Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002-AGU (3589494).

Brasília - DF, 16 de junho de 2021.

JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA - Ten Cel (EB)
Chefe da Seção de Aquisições

1. De acordo.

2. Aprovo o referido procedimento e submeto ao Sr. Comandante Logístico para ratificação conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

ELVIO DE DEUS GULART Cel (EB)
Ordenador de Despesas

RATIFICO, fundamentado no Termo de Justificativa de Inexigibilidade proposto pelo OD HFA, o referido procedimento em cumprimento ao determinado no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Gen Div RICARDO RODRIGUES CANHACI
Comandante Logístico



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Andre Ferreira da Silva, Chefe**, em 16/06/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Elvio de Deus Gulart, Ordenador(a) de Despesas**, em 17/06/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Canhaci, Comandante**, em 18/06/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3659928** e o código CRC **7175307B**.